



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº54/2014
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAR SERVIÇO DE LAVAGENS DE
VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Roberto Felin Júnior**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e a empresa **ALBINO ZARDINELLO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Presidente Kennedy, 634, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 11.593.028/0001-04, neste ato representado por seu representante Sr. **Albino Zardinello**, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, inscrito no CPF sob n.º 360.475.200-06, portador da cédula de identidade civil n.º 5052016671, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação modalidade Pregão Presencial nº 16/2014, Processo nº 53/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de lavagens de veículos da frota municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1 Os serviços de lavagens, deverão ser executados conforme a solicitação de cada Secretária, de acordo com suas necessidades.

3.2 Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo conservação, quantidade, qualidade e execução. Em caso de não aceitação dos serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazê-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 A vigência do contrato resultante do presente Pregão Presencial será até 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** pelas lavagens do **item 01**, o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** pelas lavagens do **item 02**, e o valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** pelas lavagens do **item 03**, totalizando o valor de **R\$ 27.250,00 (vinte sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

Albino Zardinello



4.3 Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4 Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária, para pagamento.

4.5 A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2018 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2092 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2076 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2071 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2014 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2050 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2103 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2009 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente contrato e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Albina Fardine



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município; mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente



contrato.

- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo responsável pelo controle e lançamento e lavagens, Sr. Junior Elizandro Algeri, que exercerá rigoroso controle, nas condições do item 3.2 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

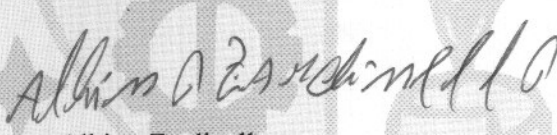
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

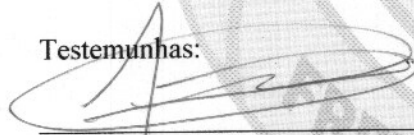
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias original de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

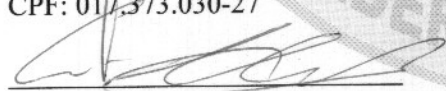
Frederico Westphalen, 17 de março de 2014.


Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal
Contratante


Albino Zardinello
Albino Zardinello
Contratada

Testemunhas:


Edico James Wommer
CPF: 017.373.030-27


Guilherme Baptista Piovesan
CPF: 006.786.520-82

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação: 2014 **Modalidade:** Pregão **Nº da Licitação:** 16 **Data da Licitação:** 26/02/2014
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviço de lavagens de veículos da frota municipal **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: ALBINO ZARDINELLO 36047520006 **CNPJ/CPF:** 11.593.028/0001-04 **Código:** 85232

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
1		350,00	UN	Lavagem manual completa de VEÍCULO DE PASSEIO de 2 ou 4 portas; limpeza dos tapetes de borracha; aspiração de poeira e sujidades de carpetes, bancos e forro de teto; limpeza de painel, console, forros das portas e porta-malas; lavagem da lataria com detergente apropriado, secagem do veículo com pano apropriado para evitar riscos e na sombra evitando manchas. Aplicação de odorizante dentro do veículo e de silicone automotivo em partes plásticas internas do veículo e pneus.		20,00000	7.000,00	Proposta	
2		200,00	UN	Lavagem manual completa de VEÍCULO VAN de passageiros, carga ou emergência (ambulância); limpeza dos tapetes de borracha; aspiração de poeira e sujidades de carpetes, bancos e forro de teto; limpeza de painel console, forros das portas e demais espaços interiores; lavagem da lataria com detergente apropriado, secagem do veículo com pano apropriado para evitar riscos e na sombra evitando manchas. Aplicação de odorizante dentro do veículo e de silicone automotivo em partes plásticas internas do veículo e pneus.		45,00000	9.000,00	Proposta	
3		150,00	UN	Lavagem manual completa de VEÍCULO MICROONIBUS; limpeza dos tapetes de borracha; aspiração de poeira e sujidades de carpetes, bancos e forro de teto; limpeza de painel console, forros das portas e demais espaços interiores; lavagem da lataria com detergente apropriado, secagem do veículo com pano apropriado para evitar riscos e na sombra evitando manchas. Aplicação de odorizante dentro do veículo e de silicone automotivo em partes plásticas internas do veículo e pneus.		75,00000	11.250,00	Proposta	
Total de itens vencidos: 3							Total das Propostas Vencedoras	27.250,00	

PREF. MUNICIPAL-FW	
fil.	Rubrica
06	